



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0393/2014

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir, com a alteração do § 3º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, que os créditos gerados nos termos do artigo 2º da mesma Lei, e não utilizados pelos tomadores de serviços no prazo de validade de 15 (quinze) meses, contado da data em que tiver sido disponibilizado para utilização, sejam cancelados em relação ao tomador de serviços que a ele fez jus e, em ato contínuo, disponibilizado às entidades paulistanas de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, pelo prazo de 15 (quinze) meses, em face da importância de sua contribuição para milhões de paulistanos no que tange à preservação de sua saúde e efetivação de seus direitos sociais.

A atuação dessas organizações encontra amparo na Constituição de 1988, que prestigiou o Estado Democrático de Direito e a descentralização do controle social exercido pela sociedade civil em parceria com o Estado, ressaltando, em especial, o papel importante das instituições sem fins lucrativos que se ocupam da execução de atividades de saúde e sociais do Estado, no âmbito das políticas públicas.

Em razão da crescente demanda pelo trabalho que prestam à Sociedade, as entidades paulistanas sem fins lucrativos carecem de recursos para manter e ampliar suas atividades, sendo, pois, fundamental o incentivo do Governo Municipal para que os paulistanos, por meio de tais estruturas complementares, tenham serviços contínuos e de qualidade.

A alteração ora proposta não modifica o espírito da regra e não aumenta a despesa pública, tampouco reduz a receita, vez que o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ISSQN devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de geração de crédito, já foi distribuído como crédito e já foi objeto de deliberação anterior, quando da tramitação do Projeto da Lei que se pretende alterar e aprimorar.

Os créditos que não forem utilizados no prazo estipulado pelas entidades habilitadas retornarão ao Tesouro Municipal.

É inegável o sucesso do Programa Nota Fiscal Paulista como instrumento para combater a sonegação fiscal e inserir o cidadão neste processo, estimulando-o a exigir o documento fiscal, como também, permitindo que, caso a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não indique o nome do tomador de serviços, que entidades paulistanas de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no Art. 2º da referida Lei, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

A alteração eleva o Programa Nota Fiscal Paulista à condição adicional de um programa de Responsabilidade Social, ao permitir que o crédito não utilizado pelo tomador de serviços seja concedido às entidades paulistanas para ser utilizado na manutenção dos serviços já prestados e se transforme em mais serviços à população.

Nessa razão, a presente iniciativa permite os seguintes ganhos institucionais:

1. Responsabilidade Social

No cenário mundial contemporâneo percebe-se o dinamismo e a ocorrência permanente de transformações de ordem econômica, política, social e cultural, que se fazem necessárias em função dos novos modelos de relações entre instituições e mercados, organizações e sociedade, cujas tendências de relacionamento revelam a aproximação dos

interesses das organizações e os da sociedade, resultando em esforços múltiplos e mútuos para o cumprimento de objetivos compartilhados.

As entidades apontadas inserem-se neste contexto, pois são executantes de serviços que visam o bem estar social, sendo relevante considerar que a estratégia de inclusão social parte do pressuposto de que o maior desafio histórico da nossa sociedade é o de criar condições para que se atinja a efetiva inclusão social no País.

É fundamental, pois, permitir que essas entidades possam participar do Programa Nota Fiscal Paulista de forma mais efetiva, com a concessão de crédito não utilizado pelo tomador de serviços no prazo de 15 (quinze) meses, para que nos 15 (quinze) meses seguintes possam utilizar os recursos.

2. Transparência

O Programa Nota Fiscal Paulista é uma das maiores ferramentas contra a sonegação fiscal, cuja prática é tão nociva, comprometendo a concorrência leal e o poder do governo municipal de investir em áreas prioritárias. O programa também transforma uma antiga retórica em realidade: quando todos pagam impostos, todos pagam menos. Tudo sem aumentar sequer um tributo. Pelo contrário, ao devolver dinheiro de imposto aos cidadãos, reduz a carga tributária individual.

O Programa Nota Fiscal Paulista tem regras claras e é transparente, tanto nas comunicações institucionais quanto nas peças publicitárias. Todos os procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças são certificados.

3. Imagem positiva

O Governo Municipal, como um verdadeiro parceiro das entidades, se firma como incentivador para que se atinja a efetiva inclusão social no País.

A satisfação das pessoas, principalmente em relação aos usuários dos serviços prestados por essas entidades, será crescente a partir do momento em que utilizarem serviços cada vez melhores.

4. Preservação do setor filantrópico da saúde

É fundamental a preservação do setor filantrópico da saúde, responsável por praticamente a metade da atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tem-se presenciado, recentemente, que entidades como "santas casas" e outros hospitais sem fins lucrativos, fundamentais para muitos municípios e milhões de brasileiros, interromperam ou estão em via de interromper longos anos de atendimento à população mais carente, em razão da remuneração insuficiente e outros problemas que acarretam inúmeras dificuldades para sua manutenção. Não restam dúvidas, portanto, quanto à gravidade da crise que ora atinge o setor filantrópico da área da saúde, ameaçando-o com risco concreto de fechar suas portas.

Para melhor compreender a importância do setor filantrópico da saúde no Município de São Paulo, há que se considerar a distribuição geográfica das santas casas e hospitais sem fins lucrativos, dada a relação direta com o processo de ocupação do território paulistano, que os faz assumir posição estratégica no provimento da saúde dos municípios.

Não há dúvidas que a aplicação do recurso destinado será fundamental para, em última análise, possibilitar a manutenção das entidades e melhoria do atendimento de nossa população, que busca a manutenção ou mesmo a recuperação de sua saúde, vez que a vida é o nosso bem maior e deve ser protegida, razão pela qual se justifica que do crédito concedido, 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), ou seja, 30% (trinta por cento) dos 75% (setenta e cinco por cento) em favor das entidades paulistanas de saúde sejam utilizados para custeio e/ou modernização de suas instalações e equipamentos.

Em razão da crescente demanda por serviços de saúde, faculta-se à entidade que desejar ampliar sua prestação de serviços partilhar os 70% (setenta por cento) restantes, que serão empregados na prestação de serviços de internação e atendimento ambulatorial ao Sistema Único de Saúde não remunerado, mediante pacto com o gestor local e prestação de contas quanto aos serviços prestados e respectivos custos.

Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, no momento da atribuição do crédito, efetuar a divisão em função do número de entidades de saúde e de assistência social

habilitadas, observando que somente o crédito de 70% (setenta por cento) a ser empregado na prestação de serviços de internação e atendimento ambulatorial será dividido entre as entidades de saúde que firmarem pacto com o gestor local, vez que exigirá a execução de mais serviços.

A análise deste projeto deve considerar a existência das referidas entidades como parceiras do Governo Municipal e da sociedade, uma vez que atuam com o pressuposto constitucional de uma sociedade justa e solidária, por meio de um setor privado que se orienta por interesses públicos. A concessão dos créditos que serão cancelados em relação ao tomador de serviços, que não forem utilizados no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, é uma ação positiva no sentido de manter e potencializar os trabalhos assistenciais realizados por estas parceiras na consecução do bem estar social.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.